



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(CPD 2 / 1981)**

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO TORRE

1. FUNDAMENTO LEGAL

1. A contratação será realizada por meio de DISPENSA LICITAÇÃO ELETRÔNICA (sem disputa), conforme inciso II, do Art 75 da Lei 14.133, 01ABR21.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto quantificar, especificar e definir as condições para contratação de serviço de instalação de torre estaiada de 18 (dezoito) metros de altura, sem que isso gere ônus à contratante, que segue abaixo descrito:

Item	Descrição do serviço	Und	Qtd	CATMAT
01	FORNECIMENTO DE TORRE ESTAIADA 18M TTE/18: - Fornecimento e instalação de acessórios, estaios e ancoragem; - SPDA (sistema de para-raios); - Trava quedas (linha de vida); - Balizamento diurno (pintura da torre nas cores laranja e branca conforme normas vigentes); - Fundação; - Ancoragem; - Montagem da estrutura e acessórios.	Mat	01	0475110

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O 3º Centro de Telemática de Área, é um órgão de execução do Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx), a quem compete operar os Sistemas de Informática e Comunicações de interesse do Sistema de Comando e Controle do Exército, na área do Comando Militar do Sudeste. Pertencente ao 3º CTA, temos a Estação Rádio SP/1 que atualmente está localizada na cidade de Barueri/SP e tem como principal função o recebimento e envio de radiogramas entres as cidades do Estado de São Paulo, bem como o envio e recebimento com a Estação Rádio BR/1 localizada em Brasília/DF.

3.2. Para bem cumprir com suas atribuições, é de fundamental importância efetuar a transferência de toda a estrutura de material e pessoal da Estação Rádio SP/1, de Barueri para o 3º CTA que está localizado em São Paulo.

3.3. Cabe ressaltar que a Estação Rádio SP/1, além de seu emprego operacional, também possui materiais permanentes, de alto custo e sensíveis a temperaturas elevadas e a picos de energia.

3.4. Para a perfeita operação e funcionamento da Estação Rádio SP/1, é necessário um adequado e estável fornecimento de energia para manter e preservar os equipamentos e sua vida útil, sendo fundamental neste caso, o aproveitamento de toda a estrutura já existente no 3º CTA.

como gerador de energia por exemplo.

3.5. Ocorre que, para que seja feita essa realocação da Estação Rádio bem como a instalação adequada das antenas e dos equipamentos, se faz necessária a contratação de uma empresa especializada neste tipo de serviço.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do serviço, os fornecedores que estiverem seu credenciamento prévio junto ao SIAFI e com a respectiva documentação de acordo com o prescreve na forma estabelecida nas diretrizes da Administração Pública.

4.2. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

5. ENVIO DE PROPOSTAS

5.1. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. As contratações oriundas de adesão ao pregão serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho que será comunicada ao adjudicatário.

6.2. As obrigações recíprocas entre a contratada e o Órgão Contratante correspondem ao estabelecido nas presentes Condições Gerais da Contratação.

6.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido na Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

6.4. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, não cabendo, à contratada, direito a qualquer indenização.

7. DOS LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA

7.1. Os serviços serão contratados, sem ônus de transportes, de uma só vez, ao 3º Centro de Telemática de Área – 3º CTA de segunda à sexta-feira das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:00h (horário de Brasília), e após a conclusão, entregue a este Centro, no endereço a seguir: Rua da Independência, 632, Cambuci, São Paulo-SP, CEP 01524-000 Telefone: (11) 3273-2912 - Contatos: Cap Suh Pugliesi (Chefe da Divisão de Operações) e 2º Sgt Moraes (Chefe da Estação Rádio SP/1).

7.2. O prazo de execução do serviço será de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento da nota de empenho.

7.3. O prazo citado no item 7.2 poderá ser prorrogado, por, no máximo, igual período, mediante solicitação por escrito da contratada em tempo hábil e devidamente justificado, ficando a critério da contratante a aceitação.

7.4. Havendo pedido de prorrogação do prazo de execução do serviço, este somente será concedido nos casos previstos no Art. 111, da Lei nº 14.133/21, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1(um)



dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório dos motivos alegados.

7.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria adjudicatária e quando eletrônica enviada para o e-mail, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, como na nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

8. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E ATESTE DA NOTA FISCAL

8.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/21, o objeto deste contrato será atestado:

8.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

8.1.1. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. Após o ateste provisório, a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o ateste definitivo.

8.3. A contratação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por militar designado pela autoridade competente, o qual, no momento do recebimento, deverá proceder à verificação e conferência do material a ser entregue, conforme determinado na Lei nº 14.133/21.

8.4. O militar designado para acompanhar a contratação do serviço formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal correspondente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela contratada.

8.5. A nota fiscal será atestada pelo setor requisitante e pelos fiscais do contrato, caso tenha designado, do 3ºCTA, após conferência das especificações contidas na nota de empenho.

8.6. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua representação.

8.7. A contratada deverá realizar o serviço solicitado através da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de realização parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes da contratação do serviço correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2021 e os subsequentes, a cargo do Comando Logístico (COLOG), conforme especificado:

Unidade Orçamentária	P T Res	PI	ND	Fonte de Recurso
160035/00001	171416	K9TLMSIREDC	449052	0100000000

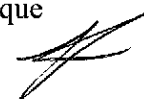
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações do licitante vencedor:

10.1.1. realizar a contratação dos serviços, dentro do prazo estipulado, nas especificações, quantidades e locais determinados;

10.1.2. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da contratação de serviço;

10.1.3. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que



se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado; comportar-se de modo inidôneo; e

10.1.4. manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

10.2. Caberá ao fornecedor:

10.2.1. todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. O 3º Centro de Telemática de Área se obriga a:

11.1.1. acompanhar e fiscalizar a contratação do serviço em questão, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva e o seu aceite;

11.1.2. efetuar o pagamento, conforme este termo de referência;

11.1.3. aplicar, se necessário, as sanções; e

11.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias contados da entrega da nota fiscal ou fatura discriminativa e consequente formalização da contratação do serviço, mediante crédito em conta-corrente através de Ordem Bancária, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas, contendo as respectivas notas fiscais, e demais relatórios e/ou documentos pertinentes, devidamente atestados pelo setor competente, designada pela contratante e demais condições previstas.

12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF com resultado favorável, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

12.3. A regularidade fiscal abrange:

12.3.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

12.3.2. prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

12.3.3. prova da regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

12.4. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

13.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 155 A 163 da Lei nº 14.133/21 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

13.1.1. pelo atraso na entrega do material e sua devida instalação em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material.



13.1.2. pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

13.1.3. pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

13.1.4. pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

13.1.5. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

13.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A aceitação será realizada com base nas especificações contida neste termo de referência.

14.2. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no parágrafo 5º do Art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

São Paulo, SP, 29 de novembro de 2022.


RENAN KI YONG SUH PUGLIESI – Cap
Ch Div Op